

LICITAÇÃO



CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA-AMERIPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, sito à Rua Gonçalves Dias, nº 239, Bairro Frezzarin, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Superintendente **RODRIGO SCALQUO FONSECA**, torna público que estará credenciando, no período de 23 de fevereiro de 2016 até 23 de março de 2016, profissionais de saúde, na área de **PERÍCIA MÉDICA**, para prestação de serviços junto ao AMERIPREV, pelo prazo de 12 (doze) meses.

I- DO OBJETO

Poderão ser credenciados profissionais interessados na prestação de serviços periciais consistentes em consultas médicas especializadas e exames na área da medicina ou procedimentos administrativos que envolvam a concessão ou manutenção de benefícios previdenciários.

II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

As empresas interessadas em se credenciar junto ao AMERIPREV para a prestação de serviços de atendimento dos seus segurados e beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos:

- a- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c- Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- d- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- e- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f- Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- g- Indicação dos profissionais que integram a sociedade e que prestarão os serviços de consulta médica ou, se responsabilizarão pelos procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- h- Relação de equipe técnica, se tiver;
- i- Relação de equipe disponível, se tiver;
- j- Prova de que possui médico patologista clínico, responsável pelos laudos de exames patológicos, em se tratando de laboratórios interessados na realização de exames patológicos e
- k- Alvará de funcionamento expedido pela Municipalidade.

- 1) A proposta da empresa, para a realização de consultas ou de exames resumir-se-á à apresentação de declaração:
 - a) De que conhece e aceita sem restrições as condições estabelecidas neste edital para o credenciamento.
 - b) Indicando o local onde atenderá os segurados encaminhados pelo AMERIPREV, admitindo-se o atendimento fora do Município num raio de até 50 quilômetros e também na própria sede do Instituto.
 - c) Indicando os dias e horários disponibilizados para a prestação de serviços e
 - d) Indicando quais os serviços que se propõe a realizar.
 - e) As perícias médicas deverão ser realizadas por três profissionais, sendo um clínico geral, um médico do trabalho e um médico da especialidade da doença do segurado.
- 2) A proposta deverá observar o teor do modelo constante do anexo I deste edital.
- 3) A proposta deverá ser apresentada em envelope único, juntamente com os documentos.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1) Não existir qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico ou empresa
- 2) e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do município de Americana.
- 2) Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal.
- 3) O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelo interessado, observada a necessidade e conveniência do AMERIPREV .
- 4) O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

V – DO CREDENCIAMENTO

- 1) A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada , preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo I do presente Edital.
- 2) A documentação e a proposta que forem apresentadas serão examinadas pela Superintendência e pela Diretoria de Benefícios do Instituto e encaminhadas à Comissão de Licitação do AMERIPREV que analisará e julgará as propostas e desde que a proposta atenda as exigências deste edital, o proponente será credenciado, mediante sua assinatura do termo do respectivo instrumento de contrato.
- 3) Não se admitirá modificação nas propostas em relação aos honorários e condições de seu pagamento, estabelecidos neste edital, que onerem o Instituto.

VI- DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

- 1) O procedimento será composto pelas seguintes fases:
 - a) Divulgação do Edital;
 - b) Inscrição dos interessados;
 - c) Análise das propostas e habilitação;

essados, cuja documentação, atende aos requisitos;

f) Homologação do resultado final.

2) A divulgação dos resultados das fases do credenciamento estará disponível no site do AMERIPREV e publicado em jornal local e de grande circulação.

3) Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados das fases “ d ” e “ f ”.

VII– DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

1) a) O valor da perícia médica (junta de três médicos), será paga a importância de até **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para as especialidades de Urologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia.**

b) O valor da perícia médica (junta de três médicos), será paga a importância de até **R\$ 900,00 (novecentos reais), para as especialidades de Psiquiatria, Neurologia, Nefrologia, Oncologia e Reumatologia.**

2) O pagamento dos honorários será feito até o décimo quinto dia (15º) útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

3) Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das autorizações para a realização das perícias médicas , emitidas pelo AMERIPREV e a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos.

4) Não implicará em novo pagamento, eventual consulta médica de retorno de segurado necessária à instrução do mesmo Relatório Pericial Conclusivo.

5) O atraso no pagamento dos honorários sujeitará o AMERIPREV ao pagamento acrescido de correção monetária e juros de 1,0% ao mês.

6) O atraso no pagamento dos honorários por mais de trinta dias exonera a firma da prestação de serviços, ou seja, do atendimento aos beneficiários do AMERIPREV.

7) O prestador de serviço médico credenciado não poderá recusar-se a atender o segurado do AMERIPREV exceto em caso de força maior, indicando e justificando por escrito, ficando a critério da Administração do AMERIPREV acatar ou não a justificativa.

8) A prestação de serviços de pericias não poderão ser subcontratados, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do AMERIPREV.

9) Fica facultado ao AMERIPREV descredenciar o prestador de serviços médicos sempre que, a seu juízo, a demora na realização das perícias prejudicar a concessão do benefício, mediante prévia comunicação por escrito ao credenciado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10) O descredenciamento também poderá ocorrer mediante assinatura de termo bilateral ou mediante comunicação unilateral, de qualquer das partes, sempre que houver infração a qualquer uma das condições do credenciamento, ou, ainda mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que uma das partes não se interessar pelo prosseguimento do credenciamento.

11) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado, as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

seguintes consequências, sem prejuízo das penalidades

- a) Assunção imediata da perícia, no estado em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.
- c) Além das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível, constituirão causas de rescisão do contrato:
 - 13) Atraso no início da perícia, paralização total ou parcial por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos em decorrência de fatos de responsabilidade da Contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração do AMERIPREV.
 - 14) As condições previstas neste edital poderão ser alteradas unilateralmente pelo AMERIPREV.
 - 14) O credenciado que não concordar com eventuais modificações das condições previstas neste edital poderá se descredenciar mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
 - 15) O AMERIPREV se reserva ao direito de baixar novas normas esclarecedoras e interpretativas ou com objetivo de definir questões omissas.

VIII– DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

1 - As despesas decorrentes do credenciamento de médicos, clínicas, laboratórios e hospitais para a realização dos serviços previstos neste edital correrão por conta da dotação codificada sob o nº 06.23.01.3.3.90.39.00.09.122.0095.2.109 do orçamento anual do AMERIPREV, suplementada se necessário.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 2) Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Americana, 23 de fevereiro de 2016

RODRIGO SCALQUO FONSECA

Superintendente